



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.

CONTRATO Nº 01/2023.

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

Por este instrumento particular, as partes, ambas representadas na melhor forma de suas constituições sociais, tem entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST**, operação de serviços de banco de dados de software, arquivamento de dados, gestão de programas prevencionista, laudos, documentos e gestão de monitoramento biológico ocupacional, de um lado designada como **CONTRATADA** a prestadora de serviços **CENTRO MÉDICO DOUTOR SOLIDÁRIO LTDA**, com nome fantasia **DR. SOLIDÁRIO - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, estabelecida na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Parque das Américas, nº 164, Centro, CEP: 15.800-032, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 28.789.694/0001-07, Inscrição Municipal sob o nº 42.549, sendo isenta de Inscrição Estadual; de outro lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, estabelecida na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Sud Menucci, nº 505, Bairro: Centro, CEP: 15.825-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº **51.840.619/0001-45**, neste ato devidamente representada por seu presidente Sr. **KELTON JULIANO DOS REIS**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 48.376.930-7 e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 413.845.426-41, residente na Rua Prefeito Alexandre Bottós, nº 46, Jardim Morumbi II, na cidade de Paraíso, comarca de Monte Azul Paulista-SP, que se regerá mediante cláusulas e condições seguintes:

1



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviço referente à **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – SST** compreendendo:

Parágrafo Primeiro – DOCUMENTOS, LAUDOS E PROGRAMAS:

- a. Elaboração e atualização do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
- b. Elaboração e atualização do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- c. Elaboração de Ficha de Registro de Entrega de E.P.I.;
- d. Elaboração de Ordem de Serviço OS;
- e. Elaboração e atualização do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- e.1- Os exames a serem realizados serão determinados pelo Médico do Trabalho em conformidade do risco e a responsabilidade será vinculada às atualizações constantes no PGR;
- e.2- Os monitoramentos médicos serão realizados em conformidade com os exames indicados pelo PCMSO e exigências constantes na legislação;
- e.3- O médico do trabalho irá efetuar a coordenação de acordo com a saúde do colaborador e o risco de cada atividade desempenhada, sendo que a validade está condicionada a assistência na clínica da CONTRATADA ou em outro local credenciado por esta.
- f. Elaboração e atualização do LTCAT - Laudo técnico das condições ambientais do trabalho e Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP;
- f.1- É de responsabilidade da CONTRATADA elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o qual dará subsídios ao cumprimento das determinações constantes na LTCAT e LIP;
- f.2- A CONTRATANTE fica obrigada a nomear um responsável, podendo este ser um ou mais colaboradores ou outros que tenham vínculo com a empresa, assim como a familiaridade com os ambientes de trabalho, máquinas, equipamentos, processo de trabalho, produtos, matéria prima e produtos químicos quando existir para fornecer todas as informações necessárias solicitadas pela contratada, inclusive quanto a documentos referente a atual gestão de segurança do trabalho;
- f.3- Fica excluída a responsabilidade técnica da CONTRATADA, no caso de não cumprimento pela CONTRATANTE das



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

determinações constantes no LTCAT/LIP e no Programa de Gerenciamento de Risco (PGR);

f.4- É de total responsabilidade da CONTRATANTE informar à CONTRATADA, todo novo cargo criado ou alterações de procedimentos ocorridos, haja vista que o PGR determina o gerenciamento a ser realizado, com base nas informações, ficando isenta de responsabilidades a CONTRATADA no caso de omissão da CONTRATANTE;

f.5- É de responsabilidade da CONTRATADA elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o qual dará subsídios para a elaboração e cumprimento das determinações constantes dos Laudos.

g. Elaboração e atualização da Análise Global do PGR;

h. Elaboração e atualização da Análise Global do PCMSO;

i. Elaboração e atualização da Análise Ergonômica do Trabalho AET;

j. Elaboração de Treinamento de utilização correta do Extintores ou E.P.I.;

Parágrafo Segundo: CONCESSÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO EM SST PARA VERIFICAÇÃO DOS DADOS:

a. Está incluso na cobertura deste contrato a verificação do software da CONTRATADA, com direito a verificação das implantações, dos módulos e ferramentas disponíveis no programa proporcionando os lançamentos de registro das ações, consultas, Upload e downloads;

b. A CONTRATADA deverá fazer o uso de ferramentas e módulos disponíveis em software para realizar o gerenciamento dos programas, LTCAT, LIP, PGR, OS entre outros que possa a vir ser exigido. O uso se torna um facilitador para um bom gerenciamento.

Parágrafo Terceiro: SERVIÇOS DE ENVIO DE ARQUIVOS XML DOS EVENTOS DE SST DIRETO AO PORTAL ESOCIAL:

a. A CONTRATADA prestadora de serviço fica responsável em comunicar as informações dos eventos denominados em:

a.1- Evento S2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho;

a.2- Evento S2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;

a.3- Evento S2240 – Condições Ambientais do Trabalho;

b. Está incluso na cobertura deste contrato o envio da carga inicial e as atualizações que ocorrerem durante todo período de contrato, desde que realizado na sede da contratada ou clínicas credenciadas por ela através de encaminhamento da contratada.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: TRABALHO TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO E RECONHECIMENTO DOS RISCOS OCUPACIONAIS EM CARÁTER PARA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS E LAUDOS:

a. A CONTRATADA prestadora de serviços realizará visita técnica para avaliação de riscos ambientais nos postos de trabalho, mediante acompanhamento de um responsável ou colaborador designado da contratante;

b. A CONTRATADA agendará com a CONTRATANTE a visita técnica com no mínimo 7 dias de antecedência, para que a contratada possa se organizar e se preparar para a recepção da visita técnica conforme letras “c, d, e”, deste parágrafo;

c. A CONTRATANTE fica obrigada a nomear um responsável, podendo este ser um ou mais colaboradores ou outros que tenham vínculo com a empresa, assim com a familiaridade com os ambientes, máquinas, processo de trabalho e produtos (matéria prima e químicos quando existir) para fornecer todas as informações necessárias solicitadas pela contratada, inclusive quanto a documentos referente a atual gestão de segurança do trabalho;

d. Para complemento das informações, a CONTRATANTE deverá fornecer relação de colaboradores ativos em sua empresa, bem como a apresentação das fichas de registro de entrega de EPIs, Ficha técnica dos produtos químicos (FISPQ);

e. A CONTRATANTE deverá permitir acesso a todos os ambientes de trabalho, informar processos da rotina de trabalho e tempo em cada processo de trabalho, máquinas e equipamentos utilizados, produtos químicos utilizado;

f. Após avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais, a PRESTADORA de serviços antecipará mecanismos de proteção conforme prioridade;

g. A CONTRATANTE deverá ser participativa na elaboração do cronograma de ações preventivas, ficando a mesma responsável pelo cumprimento dos prazos de adequações. E para os casos de não conseguir cumprir o prazo, a CONTRATANTE deverá formalizar a justificativa do atraso;

h. A CONTRATADA prestadora de serviço após vistoria, emitirá e entregará a documentação para a contratante no prazo máximo de 30 dias a contar do 1º dia após a data da visita e recebimento de todos os dados necessários solicitado a CONTRATADA;

4



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

- i. A CONTRATADA fara a entrega dos programas no formato impresso com assinaturas ou no formato digital, tendo sua validação assinada por certificado digital, e em arquivo no formato PDF, para facilitação de leitura em qualquer tipo de aparelho ou equipamento;
- j. A CONTRATADA deverá realizar a explicação da leitura e interpretação dos laudos e Programas, orientando das formas e condições para a implantação destes;
- k. A CONTRATADA deverá agendar com antecedência de no mínimo 5 dias uteis a data prevista para a explicação dos laudos e programas;
- l. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE nomear uma ou mais pessoas responsáveis para a implantação dos laudos e programas na empresa, proporcionar local, ferramentas e tempo hábil para que a CONTRATADA possa passar todas as orientações da letra “j” deste parágrafo.

Parágrafo Segundo: MANUTENÇÃO E PERIODICIDADE DOS LAUDOS E PROGRAMAS:

- a. O presente contrato terá sua periodicidade de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente caso não haja manifestações ambas as partes, SENDO ASSIM a manutenção dos programas e laudos seguirão a periodicidade do prazo do contrato;
- b. Os laudos e programas terão sua atualização dinâmica, conforme a movimentação da empresa, a qual implicara em alterações nos riscos ocupacionais, estrutura de hierarquia que contemple a lotação de funcionários (SETOR, CARGO, FUNÇÃO E FUNCIONÁRIO), tempo de exposição aos riscos ocupacionais e descrição das atividades que podem trazer alterações nas conclusões determinadas pelo LTCAT ou LIP;
- c. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE a comunicação à CONTRATADA de quaisquer alterações administrativas de medidas de segurança, procedimentos de trabalhos, uso de matéria prima, uso de produtos, descrição da atividade, novas contratações e criação de nova hierarquia, ciclo de exposição a agentes, FATO GERADORES de ensejo a aposentadoria especial, adicionais de insalubridade e periculosidade.
- d. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA antecipar para à CONTRATANTE medidas de segurança e ações necessárias para cada risco antecipado;
- e. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE comunicar as alterações, atualizações e ou criação de novas hierarquias, a qual



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

contempla (setor, cargo, função, processos de trabalho), em um prazo mínimo de 7 dias antecedendo a data prevista para a movimentação (admissão, mudança de função);

f. Para os casos em que seja necessário avaliações quantitativas dos riscos, será analisado a cobertura pleiteada em contrato, não havendo cobertura, fica de responsabilidade da CONTRATADA comunicar às custas dos serviços;

g. As avaliações quantitativas que gerem custas somente serão realizadas mediante autorização pela contratante e terá um prazo mínimo de 10 dias e máximo de 30 dias para seu início e para a apresentação dos resultados e laudos terá um prazo mínimo de 10 dias e máximo de 30 dias a contar da data das amostragens;

Parágrafo Terceiro: ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO:

a. Após avaliação dos riscos ambientais a CONTRATADA prestadora de serviços realizará a elaboração do PCMSO e entregará no mesmo prazo da letra “h”, e nas condições das letras “i, j”, do parágrafo primeiro, desta cláusula;

b. A CONTRATANTE deverá ser participativa na elaboração do cronograma de ações preventivas, ficando a mesma responsável pelo cumprimento dos prazos de adequações. E para os casos de não conseguir cumprir o prazo, a CONTRATANTE deverá formalizar a justificativa do atraso;

Parágrafo Quarto: ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR:

a. A CONTRATADA irá realizar, conforme disposições constantes na NR-1 e NR-9 o levantamento inicial, devendo seguir as condições conforme letra “c, d, e” da Cláusula Primeira do parágrafo primeiro, onde serão antecipadas as recomendações de prevenção de acidentes e condições de risco de caráter prioritário, bem como medidas a serem implantadas, antes mesmo que ocorra a finalização e entrega do PGR;

b. O programa de implantação será apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da visita técnica;

Parágrafo Quinto: ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT E LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - LIP:



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

a. A CONTRATADA irá realizar, conforme disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais constantes na NR-1 levantamento inicial, devendo seguir as condições conforme letras “c, d, j” da Cláusula Primeira do parágrafo primeiro, onde serão antecipadas as recomendações de prevenção de acidentes e condições de risco de caráter prioritário, bem como medidas a serem implantadas;

b. A CONTRATADA irá realizar visita técnica para verificar se há necessidade de realização de avaliação quantitativa dos agentes QUÍMICOS, FÍSICOS priorizando as Normas de Higiene Ocupacional (NHOs) que compõem uma série de normas técnicas, resultantes dos trabalhos técnicos da Fundacentro e avaliações qualitativa dos riscos BIOLÓGICOS;

b.1- Realização de avaliação quantitativa dos agentes QUÍMICOS E VIBRAÇÃO, será negociada taxa adicional a ser paga pela CONTRATANTE;

c. Está incluso no preço dos serviços a quantificação dos seguintes agentes conforme condições seguintes:

c.1- Quantificação do AGENTE FÍSICO - RUÍDO, amostragens, a serem realizadas em um único dia e no ambiente da própria empresa;

d. Quantificações superiores as constantes nos itens “c.1” desta cláusula ficam sujeitas ao previsto no item “f” e “g” do parágrafo segundo da cláusula segunda;

e. As avaliações serão realizadas em cada ambiente de trabalho e em cada função ou grupo homogêneo de exposição (GHE);

f. A CONTRATANTE deverá apresentar os EPIs e EPCs para a CONTRATADA no dia da avaliação, e no máximo em até 3 (três) dias úteis após a data da vistoria, em formato documental físico, via e-mail ou WhatsApp;

g. A CONTRATANTE também deverá fornecer as FISPQ dos produtos químicos utilizados em cada processo de trabalho, antes do dia agendado para a visita técnica, ou em até 3 (três) dias úteis após a data da visita técnica, devendo ser enviado em formato documental físico, via e-mail ou WhatsApp;

h. Após avaliação e recebimento dos documentos constantes nas letras anteriores, a CONTRATADA emitirá e entregará o LTCAT e o LIP em 30 (trinta) dias, em arquivo impresso ou digital.

Parágrafo Sexto: ELABORAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO - OS:

a. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE uma Ordem de Serviço por função, em arquivo impresso ou digital aberto, para que possa ser feito preenchimento nos campos de identificação de

7



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

funcionários e campos específicos para anexo das informações de políticas e regras da empresa;

b. A CONTRATADA se responsabilizará pela elaboração das ordens de serviços devendo contemplar os requisitos mínimos constantes na NR-1;

c. A CONTRATADA entregará a ordem de serviço por e-mail, juntamente com explicação de cada campo constante no documento, assim como orientações aos campos que poderão ser alterados.

Parágrafo Sétimo: ELABORAÇÃO DA FICHA DE CONTROLE DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI:

a. A CONTRATADA terá por obrigação a criação dos modelos de ficha de registro de entrega de EPIs, assim como a orientação de seu preenchimento;

b. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE os lançamentos, conferência e arquivamento individualizado das fichas preenchidas. Assim como as NF das compras dos EPIs e EPcs implantado;

c. É de responsabilidade da CONTRATADA a auditoria documental e orientações quanto as faltas e pendências.

Parágrafo Oitavo: ELABORAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO – PPP:

a. A CONTRATADA deverá preparar histórico laboral de cada colaborador conforme o período de vigência do contrato e movimentação das ações geradas pela CONTRATANTE;

b. É de responsabilidade da CONTRATADA e elaboração dos PPPs durante todo o período da vigência do contrato, ficando obrigatório apenas os lançamentos gerados no período de sua prestação de serviços, sendo que, havendo necessidade de constar no PPP informações de períodos anteriores à vigência do presente contrato, será negociada taxa adicional por documento a ser emitido, a ser paga pela CONTRATANTE;

c. A CONTRATADA se obriga a emissão dos documentos em um prazo de 7 dias uteis a contar da data da solicitação pela CONTRATANTE ou seu beneficiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS DE ENVIO DE ARQUIVOS XML DOS EVENTOS DE SST:

8



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

a. XML se define em: é um arquivo de texto contendo uma linguagem de marcação que define um conjunto de regras para codificação de documentos encontrado dentro da norma nacional de escrituração fiscal. Esse arquivo é o formato digital e dentro dele constam todas as informações referentes a emissor, destinatário.

b. Criador do arquivo XML se define em: a ferramenta digital (software) que mediante as informações inseridas em seu banco de dados, realizado por meio de mão obra humana ou artificial, possa ser gerado um arquivo XML de uma série de informações.

c. Mensageiro do arquivo XML se define em: a ferramenta digital (software) que possui ou possa receber um arquivo XML em seu banco de dados, e que possa fazer comunicação com entrega do XML para outro (software) receptor.

d. Conjunto de informações que contém os códigos que se convertem nas informações aos usuários: estes dados são obtidos através da inserção das informações contidas nos documentos como por exemplo (LTCAT, ASO e HISTÓRICO LABORAL).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica responsável por:

- a. Criação do conjunto de informações que subsidia os códigos que se convertem nas informações aos usuários;
- b. Geração do arquivo XML;
- c. Se comunicar com o portal eSocial, através de serviço de mensageria;
- d. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega do XML por meio de mensageria, cumprindo o prazo exigido por lei;

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE fica responsável por:

- a. Realizar os exames de monitoramento biológico dentro do prazo estabelecido pelo PCMSO, a ser realizado apenas na clínica da contratada e ou em clínicas credenciadas pela contratada.
- b. Informar a CONTRATADA sobre qualquer nível de movimentação lotação, sendo elas admissão, mudança de função, demissão. Bem como alteração nas atividades e mudança de risco.

CLÁUSULA QUARTA – SIGILO:

Parágrafo primeiro: As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, comportamentos de trabalho, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

venham a ter acesso ou conhecimento, ou, ainda, que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos ou concorrentes dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto, das mesmas.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado, na forma do artigo 186 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se compromete a aderir a todas as normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina, como a Resolução n° 1.821/2007, ou qualquer outra que substituir, relativas à gestão de Prontuários Eletrônicos, incluindo-se as exigências adicionais relativas a seu uso na internet.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se e concorda que o tratamento de dados pessoais e informações capazes de identificar quaisquer pessoas naturais das bases de dados do(a) CONTRATANTE deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n° 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a “Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem prejuízo da observância da legislação que vier a ser editada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comprometendo-se ainda a implementar todas as medidas razoáveis e apropriadas para fins de execução dos Serviços, incluindo medidas contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal de informação sensível, garantindo ainda backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas pela CONTRATADA, assumindo esta última a figura de “operadora” dos dados na presente relação comercial. O tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA está limitado às finalidades previstas neste Instrumento, sendo vedado o tratamento para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Contrato, salvo se autorizada individual e expressamente pelo(a)(s) TITULAR(ES). O CONTRATANTE, na figura de controlador dos dados, obriga-se a

informar ao(à)s TITULARES sobre quais dados está compartilhando com a CONTRATADA, a finalidade deste compartilhamento de dados e que os dados compartilhados serão empregados para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

Parágrafo Quinto: Em cumprimento às disposições da LGPD, ficam também convencionadas as seguintes obrigações:


10




Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

a. Na qualidade de responsáveis por atividades de tratamento de dados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, dentro de suas atribuições específicas, comprometem-se a observar plenamente os princípios e requisitos para tratamento de dados pessoais previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), além de eventuais ordenamentos e regulamentações que venham a substituí-la ou complementá-la.

b. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a estabelecer boas práticas de segurança de dados em relação às informações tratadas com base no objeto deste contrato.

c. A CONTRATADA informará o CONTRATANTE sobre eventual identificação de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao(à)s TITULARES dos dados pessoais, cabendo ao CONTRATANTE, na qualidade de controlador, se for o caso, adotar as medidas relativas à comunicação do fato à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao(à)s respectivo(a)s TITULARES, nos prazos legalmente previstos. Essa informação deverá ser realizada o mais breve possível, sem demora injustificada, para que o CONTRATANTE observe os prazos legais e estabelecidos pela ANPD. Observadas as naturezas deste contrato e do tratamento de dados realizado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a auxiliar, ressalvados os segredos comerciais e industriais, disponibilizando as informações solicitadas para a realização pelo CONTRATANTE do disposto no art. 48, § 1º, da Lei nº 13.709/2018 e/ou demais especificadas pela ANPD.

d. A CONTRATADA compromete-se a proteger e preservar os dados pessoais a que tiver acesso através de suas atividades objetos deste contrato, bem como a colher o mesmo compromisso junto aos profissionais e eventuais empresas que contratar e autorizar a tratar tais dados em decorrência deste contrato.

e. A CONTRATADA tratará dados pessoais apenas de acordo com instruções documentadas do CONTRATANTE, a menos que a isso seja obrigada pela legislação aplicável. Essas instruções estão especificadas neste contrato. Podem também ser fornecidas instruções subsequentes pelo CONTRATANTE durante todo o período de tratamento de dados pessoais, devendo essas instruções ser sempre documentadas e conservadas por escrito, incluindo por meios eletrônicos.

f. A CONTRATADA deve informar ao CONTRATANTE o motivo/prazo/condições para realizar instruções a ela especificadas, ou ainda se, na sua opinião, as instruções violarem a LGPD ou a legislação em matéria de proteção de dados pessoais.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

g. A CONTRATADA só concederá acesso aos dados pessoais tratados por conta do CONTRATANTE a pessoas sob a sua autoridade que tenham se comprometido a respeitar a confidencialidade ou que estejam sujeitas a uma obrigação legal de confidencialidade adequada e apenas com base na necessidade de realizar atividades assumidas pelo CONTRATANTE nesse instrumento. A lista das pessoas a quem foi concedido acesso deve ser revista periodicamente. Com base em tal revisão, esse acesso aos dados pessoais pode ser retirado, se o acesso já não for necessário, e, conseqüentemente, os dados pessoais deixarão de ser acessíveis a essas pessoas.

h. A CONTRATADA, a pedido do CONTRATANTE, deve demonstrar que as pessoas de que trata o item supra encontram-se sujeitas à referida obrigação de confidencialidade.

i. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE informações relativas às medidas de segurança, técnicas e administrativas, aplicadas para assegurar o cumprimento das obrigações de que tratam os arts. 46 e 47 da Lei nº 13.709/2018, bem como todas as outras informações necessárias para que o CONTRATANTE cumpra suas obrigações em relação aos dispositivos legais retro citados, ressalvadas as informações confidenciais, os segredos comerciais e industriais.

j. Se, posteriormente – na avaliação do CONTRATANTE –, a mitigação de riscos identificados exigir que a CONTRATADA aplique outras medidas de segurança além das já aplicadas por esta nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei nº 13.709/2018, o CONTRATANTE especificará à CONTRATADA essas medidas adicionais, as quais serão objeto de análise e alinhamento entre as partes.

k. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer forma, contratar outro subcontratante (subcontratante ulterior) para o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e, principalmente, compartilhar os dados pessoais que receber do CONTRATANTE sem a prévia autorização específica por escrito deste.

l. Uma vez autorizada pelo CONTRATANTE na forma do item supra, sempre que a CONTRATADA contratar um subcontratante ulterior para o exercício de atividades de tratamento específico, deverá impor a esse subcontratante ulterior, por força de contrato ou de outro ato jurídico, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados previstas neste instrumento e anexos que o integram, em especial a prestação de garantias suficientes para aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas, de modo que o tratamento cumpra os requisitos da LGPD.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

m. Qualquer transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA só poderá ser efetuada com autorização e instruções documentadas do CONTRATANTE. Nesse sentido, a CONTRATADA declara expressamente que trata os dados pessoais recebidos através deste contrato exclusivamente em território nacional brasileiro.

n. Observadas as naturezas deste contrato e do tratamento de dados realizado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a auxiliá-lo, ressalvados os segredos comerciais e industriais, disponibilizando as informações solicitadas para a realização pelo CONTRATANTE das seguintes atividades: **(1)** atender o(a) TITULAR dos dados pessoais em relação aos seus direitos estabelecidos na Lei nº 13.709/2018, especialmente em seu art. 18; **(2)** elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais; **(3)** consultar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), antes de proceder ao tratamento, quando o relatório de impacto sobre a proteção de dados indicar que o tratamento resultaria num elevado risco para o(a)s titulares na ausência de medidas para atenuar o risco.

o. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar ao CONTRATANTE informações suficientes para demonstrar o cumprimento das obrigações de sua responsabilidade impostas pela LGPD e permitir, desde que previamente acordado entre as Partes e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para alocação de recurso interno, a realização de auditorias, incluindo *due diligence* e inspeções, por parte do CONTRATANTE ou por auditor designado formalmente por este, contribuindo para a consecução de tais atividades.

p. As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial. Esta obrigação subsiste mesmo após a vigência deste Contrato.

q. Se qualquer das Partes, por si, seus administradores, empregados, terceiros e/ou subcontratados, direta ou indiretamente, der causa a violação de informação considerada como de caráter confidencial, ficará sujeita a indenizar à Parte contrária até o montante dos danos efetivamente causados, sem prejuízo das penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação em vigor aplicável.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CLÁUSULA QUINTA - PERIODICIDADE DO CONTRATO E RESPONSABILIDADES:

Parágrafo Primeiro: O prazo de duração do presente contrato é de doze meses, iniciando-se a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente caso não haja manifestação entre as partes.

Parágrafo Segundo: Os serviços se iniciarão no primeiro dia útil após a data de assinatura do presente instrumento, sendo que atividades serão organizadas mediante cronograma em separado pactuado entre as partes.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade técnica sobre o LTCAT, LIP, PGR, PCMSO se dará a partir da data de emissão dos laudos e finalizara a partir do primeiro dia a contar da data da rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/14 e na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral do Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Paraíso-SP.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas legislações e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Parágrafo segundo: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 001/2023 (artigos 75,II e 92,II, ambos da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição da CONTRATANTE, através da Secretaria da Administração da Câmara Municipal, nomeando-se a Servidora Oclair Aparecida Geromel-Agente de Contratação- para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, incumbindo-lhe a lavratura a termo de irregularidades



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

apuradas em eventual descumprimento do presente, adotando todos os procedimentos para instauração do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ARTIGO 92,XVI, LEI 14.133/21).

A contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer os dados dos novos funcionários contratados no prazo de três dias úteis após a realização do exame médico admissional e no máximo cinco dias úteis após a efetivação do registro do funcionário na CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades caso o registro ocorra antes da realização do ASO.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os e-mails, mensagens eletrônicas, WhatsApp e comunicados protocolados, servem como comprovação de orientações e procedimentos a serem seguidos, bem como prova de aceitação de valores e taxas extras a serem pagas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica responsável pelo envio/transmissão de dados e arquivos necessários para o eSocial, desde que a CONTRATANTE disponibilize certificado digital com senha ou então procuração junto à receita Federal do Brasil com poderes para efetivar as transmissões.

Parágrafo Quarto: É de total responsabilidade da CONTRATANTE não permitir o retorno ao trabalho os funcionários afastados sem realização de exame médico de retorno ao trabalho, o qual somente será possível mediante atestado de alta médica do INSS e do médico do funcionário constando capacidade para exercer suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEIOS DE CONTATO:

15



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Parágrafo Primeiro: Para os assuntos relacionados a agendamento, cancelamento de atendimento médico, APTIDÃO ou INAPTIDÃO de ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL e exames complementares, a CONTRATADA disponibiliza os seguintes meios de comunicação a que tem sua competência o departamento RECEPÇÃO/MEDICINA DO TRABALHO:

- a. Telefone fixo (17)3524-1225 – Ramal 24.
- b. E-mail de comunicação: admdoutorsolidario@outlook.com

Parágrafo Segundo: Para assuntos relacionados atualizações de documento, laudos, envios de eventos ao portal eSocial, contratações de serviços e meios de comunicação/comercial a CONTRATADA disponibiliza os seguintes meios de comunicação a que tem sua competência o departamento ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

- a. Telefone fixo (17)3524-1225 – Ramal 31.
- b. E-mail de comunicação: engenharia.drsolidario@outlook.com e drsolidario@outlook.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Parágrafo Primeiro: O Valor da prestação de Serviços em Medicina e Segurança do Trabalho é de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e será pago em uma única parcela, após a realização do exames objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica acordado que a Nota Fiscal de Serviços para o mencionado pagamento deverá ser emitida e enviada automaticamente no e-mail da CONTRATANTE-contato@camaraparaíso.sp.gov.br, sendo que no valor mencionado estão incluídos todos os tributos incidentes sobre os serviços descritos.

Parágrafo Terceiro: As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão o seguinte recurso orçamentário (artigo 92,VIII, Lei 14.133/21):

2. CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO

01.LEGISLATIVO

01.01.CAMARA MUNICIPAL

01.LEGISLATIVA

01.031.AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0001.PROCESSO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

01.031.0001.2001.0000.MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

0083.3.90.39.00.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS´-PESSOA JURÍDICA.

Parágrafo quarto: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO –(ARTIGOS 137 E 138, LEI 14.133/21):

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137, da Lei 14.133/21, não impedindo que a rescisão também ocorra consensualmente entre as partes, na forma do artigo 138,II, da Lei 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação. Consignam, ainda, que a rescisão efetuada pela CONTRATANTE importará na paralisação dos serviços ficando exigíveis eventuais parcelas da prestação de serviço em pauta, que estiverem vencidas até a data da rescisão, bem como haverá paralisação da prestação de todos os serviços, nos termos deste contrato.

Parágrafo Segundo: As obrigações de SIGILO e confidencialidade permanecerão em vigor mesmo após a RESCISÃO CONTRATUAL.

a. Após 13 (treze) meses da RESCISÃO, os dados serão permanentemente apagados dos servidores da ADMINISTRADORA DO SOFTWARE, inexistindo possibilidade técnica de restauração das informações.

b. Em qualquer situação de RESCISÃO, a CONTRATADA disponibilizará o acesso por mais 20 (vinte) dias da data da rescisão do contrato à CONTRATANTE, para que ela possa realizar backup dos relatórios e documentos necessários, além dos arquivos XML acessível diretamente no ESO.

c. Em situação de RESCISÃO, originada por qualquer situação onde a CONTRATADA descontinue os serviços ao mercado, de forma definitiva, incluindo-se falência, a CONTRATANTE terá direito a entrega de seus dados e arquivos.

d.A CONTRATANTE deverá informar o novo médico sucessor responsável pelo PCMSO para que seja feita a transferência dos arquivos de prontuário médico individual em consonância a NR-7



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

item 7.6.1.2. A transferência deverá ser realizada através da retirada pelo médico sucessor ou seu designado, em um prazo de 02 (dois) meses a contar da data da comunicação da rescisão do contrato.

e. Todas as responsabilidades técnicas da CONTRATADA cessam imediatamente após a rescisão contratual.

f. A CONTRATANTE deverá fazer a substituição da responsabilidade dos envios dos eventos referente, junto ao portal ECAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte) por meio de nova procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA –(ARTIGO 156, LEI 14.133/21).

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Paraíso-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO: (ARTIGO 92, PARÁGRAFO 1º, LEI 14.133/21).

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista-SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Câmara Municipal de Paraíso-SP-, em 18 de maio de 2.023.


**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-CONTRATANTE-
KELTON JULIANO DOS REIS- PRESIDENTE-**


**CENTRO MÉDICO DOUTOR SOLIDÁRIO LTDA-CONTRATADA-
Luciano Lopes Pastor – Sócio Administrador Centro Médico Doutor
Solidário Ltda.**

TESTEMUNHAS: